
Resolução CMAS nº 21 de 24 de novembro de 2016

Dispõe sobre critérios para regulamentação da provisão de benefício eventual, na modalidade cesta básica de alimentos, passagens e gêneros de primeira necessidade, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais são garantidos através da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, no Artigo 22 da Lei nº 8.742 de 1993;

CONSIDERANDO o decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS número 75 de 06 de junho de 2011, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde

CONSIDERANDO que a Proteção Social Básica tem como objetivos prevenir situações de risco, por meio de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso a serviços públicos) dentre outros,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Órgão Gestor, para regulamentação dos Benefícios Eventuais,



Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social de

Carapicuíba

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº. 1.968 de 19/12/1996, alterada pela Lei Municipal de nº 2.496 de 14/05/2004, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 17 de novembro de 2016

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer critérios e prazos para regulamentação da provisão de benefícios eventuais, como auxílio à situação de vulnerabilidade temporária, de caráter transitório, para atender a riscos circunstanciais imprevisíveis, em forma de bens de consumo, nas seguintes modalidades:

§ 1º - Benefício eventual na modalidade de cesta básica de alimentos.

§ 2º - Benefício eventual na modalidade de Passagens.

§ 3º - Benefício eventual na modalidade de Gêneros de primeira necessidade.

Artigo 2º - Os benefícios eventuais que se refere no Artigo 1º, §1º ao §3º serão assegurados conforme previstos em Lei Orçamentária Anual, sendo que este auxílio será concedido na forma de bens de consumo.

Artigo 3º O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica, de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

Parágrafo único: Na comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Casa dos Conselhos – CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

Rua São Miguel, 156 – Jd. Boa Vista - Telefone: 4146-4450

Artigo 4º - O auxílio de cesta básica, passagens e gêneros de primeira necessidade, deverão atender às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, cuja renda per capita seja igual ou inferior ao valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e que não recebe benefícios do mesmo gênero de outras fontes, salvo em casos de calamidade pública.

Artigo 5º - O beneficiário que não comprovar a situação de vulnerabilidade social, conforme disposto no Artigo 4º, será submetido a visita domiciliar e avaliação social, salvo os casos de calamidade pública.

Artigo 6º - A despesa com alimentação consiste em concessão de cesta básica de alimentos, de forma temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo, para famílias em situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, sobretudo para famílias com criança, idosos, pessoa com deficiência, gestante e nutriz.

Parágrafo primeiro: Os bens de consumo consistem em uma cesta básica de alimentos, incluindo os seguintes itens de alimentos não perecíveis:

- Arroz (10 Kg), feijão (3 Kg), açúcar (3 Kg), sal (1 Kg), macarrão (1 Kg), café (500g), fubá (500g), Leite em pó (900g), Farinha de trigo (1Kg), sardinha (2 latas), molho de tomate (340 g), óleo (3 litros), Bolacha (400g), Achocolatado (200g), gelatina (90g), observada a qualidade que garanta a dignidade humana e o respeito à família beneficiária.

Parágrafo segundo: O benefício de cesta de alimentos será concedido à família pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) meses, prorrogável pelo mesmo período ou suspenso mediante avaliação social e será concedido com intervalo de 30 (trinta) dias. Porém, a continuidade da concessão dependerá de visita domiciliar e avaliação social.

Parágrafo terceiro: O requerimento de cesta básica de alimentos deve ser realizado pelo responsável ou por algum membro da família junto ao CRAS – Centro

de referência de Assistência Social, mediante o preenchimento de instrumentos técnicos, sendo condicionado o cadastramento no Cadastro Único do Governo Federal, ou cadastro similar municipal.

Parágrafo quarto: As famílias compostas por 7 (sete) membros ou mais, poderá ser concedido 2 (dois) benefícios mensal, mediante avaliação social.

Artigo 7º - O Benefício Eventual na modalidade de passagens consiste em:

I - Concessão de passagens para realização de viagem intermunicipal e interestadual para assumir vaga de trabalho em outra localidade (até 02 vezes no ano); retorno à cidade de origem da população itinerante (um único evento);

II – Concessão de passagens municipais para fins de viabilizar acompanhamento técnico dos serviços da rede socioassistencial;

Artigo 8º - Os Benefícios Eventuais que serão concedidos na modalidade de gêneros de primeira necessidade consistem em:

I - colchão solteiro, colchão casal e infantil

II - vestuário (roupas femininas, masculinas, infantis)

III - roupas de cama e banho (cobertor, lençol, fronha, toalha de banho, toalha de rosto.

IV - produtos de higiene pessoal (escova de dente, pasta de dente, xampu, condicionador, sabonete, aparelho de barbear, absorvente, desodorante)

V - produtos de limpeza (sabão em pedra, detergente, água sanitária, desinfetante, esponja de limpeza, saco de lixo, pano de chão)

§ Primeiro: O fornecimento dos itens constantes deste artigo obedecerá ao mesmo regime dos benefícios para situações de vulnerabilidade temporária, contudo, independe de visita domiciliar em virtude do caráter emergencial da prestação.



Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social de

Carapicuíba

§ Segundo: O benefício de gêneros de primeira necessidade será concedido apenas uma única vez, no caso de calamidades públicas, enchentes, desmoronamentos, incêndios, entre outros.

§ Terceiro: No caso de famílias referenciadas nos CRAS, poderão receber os Benefícios com intervalo de 30 dias, mediante visita domiciliar e avaliação social, comprovada a necessidade.

Artigo 9º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo em 17 de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 24 de novembro de 2016.

Wagner Carneiro de Santana

Presidente do CMAS – gestão 2016/2017

Casa dos Conselhos – CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

Rua São Miguel, 156 – Jd. Boa Vista - Telefone: 4146-4450